



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 3657-2020

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Virtual Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Américo Bedê Freire (Presidente), José Evandro de Souza (Vice-Presidente e Corregedor), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

Considerando a incerteza sobre a duração do isolamento social necessário para reduzir a possibilidade de contágio do novo coronavírus (Codiv19);

Considerando a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade;

Considerando a importância de se viabilizar o julgamento de processos de competência do Tribunal Pleno, das Turmas e das Varas do Trabalho que não tenham sido apreciados por meio de sessões presenciais;

Considerando o disposto no art. 236, §3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

Considerando a Recomendação CSJT.GVP nº 01, de 25 de março de 2020, que versa sobre a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e

coletivos em fases processual e pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 159, de 06 de abril de 2020, que institui a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio virtual e telepresencial no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 que regulamentou os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes;

Considerando a existência de instrumentos hábeis e acessíveis a magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores para a realização de sessões de julgamento virtuais e telepresenciais;

Considerando que a plataforma de videoconferência CISCO – WEBEX ,oferecida pelo CNJ, está disponível somente no período de isolamento social provocado pela pandemia do Covid-19;

Considerando que o Google Meet é a ferramenta de videoconferência institucional do TRT16, adquirida pelo contrato TRT16 21/2018(P.A. 7224/2017).

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar o Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020, de, 30 de abril de 2020, conforme a seguir transcrito:

Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 005/2020

São Luís, 30 de abril de 2020

Art. 1º Durante o plantão extraordinário instituído para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid19), deverão ser realizadas audiências, de forma virtuais ou telepresenciais, nas Varas dos Trabalho e nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), sessões de julgamento virtuais e telepresenciais pelo Pleno e pelas Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. A retirada de processo da sessão virtual nas hipóteses do art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal assegura às partes ainda não inscritas o direito de inscrição para sustentação oral, desde que o façam, por meio de sistema informatizado, até o dia que anteceder o início da sessão virtual ou telepresencial.

Art. 2º O julgamento de processos em sessão telepresencial somente fica impossibilitado quando, para fins de sustentação oral, o advogado da parte manifestar não dispor de recursos tecnológicos necessários à prática do ato, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o caput deve ser direcionada, via e-mail, à unidade de apoio ao órgão julgador colegiado (Secretaria do Pleno e das Turmas) até o dia que anteceder o início da sessão telepresencial.

Art. 3º Para fins do disposto nos Capítulos V e VII do Título IV do Regimento Interno deste Tribunal, as sessões virtuais e telepresenciais produzirão efeitos jurídicos equivalentes às sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes.

Art. 4º As audiências nas unidades judiciárias ou nos CEJUSCs-JT, por meio virtual ou telepresencial (videoconferência), conforme cronograma estabelecido no ATO GP e GVP/CR nº 004/2020, de 29/04/2020, serão realizadas de forma gradual, na seguinte ordem:

I – audiências iniciais de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

II – audiências de conciliação e de mediação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;

III – audiências iniciais em processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;

IV – audiências iniciais nos demais processos, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020; e

V – audiências unas e de instrução, preferencialmente aquelas que prescindam da colheita da prova oral, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020, garantidas a segurança e a transparência na produção da prova.

§1º Recomenda-se aos juízes, atentando-se para as possibilidades e peculiaridades de cada jurisdição, o aproveitamento das datas já designadas para audiências unas e de instrução, convertendo-as, se for o caso, respectivamente, em iniciais ou de conciliação.

§2º As audiências realizadas por meio virtual ou telepresencial (videoconferência) deverão ser gravadas em áudio e vídeo, adotando-se o aplicativo "Google Meet", plataforma já utilizada por este Regional e compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias.

§3º Estão autorizadas as realizações de hastas públicas na modalidade eletrônica.

§4º Recomenda-se aos juízes que priorizem a realização de pesquisa patrimonial nos processos nos quais não há garantia integral da execução, mediante a utilização dos sistemas eletrônicos que não exijam o acesso em rede interna (".jus.br").

Art. 5º Seguindo o cronograma do art. 4º, §1º deste Ato, e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), nas Varas deste Tribunal, com a utilização da plataforma Google Hangout Meet.

§1º Os advogados e membros do Ministério Público, devem instalar em seus computadores, celulares, tablets, ou qualquer outro dispositivo tecnológico que possibilite o acesso, o aplicativo Google Hangouts Meet, conforme orientações inscritas no portal da internet deste Tribunal, sendo que a conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e de acesso à Plataforma Google Meet Hangout, são de suas exclusivas responsabilidades.

§2º As partes, testemunhas, auxiliares e assistentes do Juízo que tenham de participar das audiências, devem fazê-lo, por meio da plataforma Google Hangouts Meet.

§3º As unidades judiciárias (Varas do Trabalho e CEJUSCs) criarão e designarão, utilizando o aplicativo Google Agenda, uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos e-mails, previamente à intimação das partes, habilitando o envio automático de convite por e-mail, utilizando os horários previamente disponibilizados pelo magistrado responsável pela unidade. O nome da sala deverá corresponder ao número do processo submetido à audiência.

§4º. O encaminhamento do “e-mail convite”, para a audiência, não dispensa a intimação respectiva, devendo deles constar: data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha da reunião, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (link) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo).

§5º. A Administração do Tribunal, através da CTIC, disponibilizará todo o apoio necessário para implementação das audiências telepresenciais, inclusive disponibilizando equipamentos e pessoal de apoio, objetivando a plena realização das audiências.

Art. 6º Os Núcleos de Apoio ao Tribunal Pleno e às Turmas adotarão os procedimentos das sessões telepresenciais com relação aos seguintes atos:

I – intimação de partes, advogados e Ministério Público do Trabalho;

II – publicação e comunicação de atos processuais;

III – elaboração de certidões e atas de sessões de julgamento;

IV – publicação de acórdãos;

V – movimentação processual.

Art. 7º A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial de divulgação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão, devendo informar, além dos dados de cada processo, o caráter virtual ou telepresencial do ato, além de sua data e horário de início.

Art. 8º As sessões telepresenciais serão realizadas por meio da ferramenta Google Meet.

§1º As unidades de apoio aos órgãos julgadores colegiados criarão as salas telepresenciais para realização das sessões de julgamento e providenciarão os convites, via e-mail, para participação dos magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados inscritos para sustentar oralmente e servidores.

§2º No início da sessão telepresencial, o secretário do órgão julgador habilitará a gravação da sessão por meio da ferramenta Google Meet.

§3º Ao acessar o link disponibilizado pelo e-mail a que se refere o parágrafo anterior, o usuário será indagado se permite a habilitação de seu microfone e de sua câmera e, após responder afirmativamente para ambas perguntas, será conduzido à sala telepresencial.

§4º Os membros do Ministério Público do Trabalho e os advogados são responsáveis pela infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão;

§5º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os Desembargadores, Juízes Convocados e o representante do Ministério Público do Trabalho, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Presidente do órgão colegiado deliberará sobre o adiamento da sessão.

Art. 9º Todas as sessões telepresenciais serão transmitidas simultaneamente por meio de link acessível ao público em geral pelo sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Os vídeos das sessões telepresenciais realizadas serão disponibilizados para acesso posterior ao público em geral por meio do sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 10. Compete ao secretário do órgão julgador colegiado, por delegação, gerenciar o funcionamento das sessões telepresenciais, estando sob sua responsabilidade:

I – registrar o ingresso, na sala telepresencial correspondente, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários à prática do ato;

II – coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou removendo-os da sala telepresencial conforme necessidade de sustentação oral; e

III – gerenciar o funcionamento do microfone de membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores, nos termos dos §2º e §3º deste dispositivo.

§1º O secretário poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput.

§2º O secretário deverá, por motivos técnicos e quando o respectivo usuário não estiver fazendo uso da palavra, desativar o microfone de membro do Ministério Público do Trabalho, advogados ou servidores.

§3º No caso previsto no parágrafo anterior, o secretário informará ao presidente do órgão julgador colegiado para, em razão das limitações da ferramenta, solicitar a reativação do microfone pelo usuário quando lhe for autorizado o uso da palavra.

Art. 11. No horário designado para o início da sessão telepresencial, o secretário confirmará a conexão de todos usuários necessários à realização do ato e, em seguida, comunicará ao presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A condução das sessões telepresenciais observará, no que couber, o que é usado para funcionamento das sessões presenciais.

Art. 12. Para que seja possível a sustentação oral na sessão telepresencial, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I - inscrição mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TRT até 48 horas antes do dia da sessão;*
- II - utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal;*

Parágrafo único. A Secretaria do Pleno ou das Turmas, com auxílio da CTIC, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema.

Art. 13. Para a realização dos atos das audiências e sessões virtuais ou telepresenciais, é facultativo o uso de vestes talares, mas recomenda-se o uso de vestimentas consentâneas com o respeito, o decoro e a austeridade do Poder Judiciário.

Art. 14. As notificações prévias, inscrições para sustentação oral e demais procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento telepresenciais não estão abrangidos pela suspensão de prazos processuais.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência de cada órgão julgador, colegiado ou individual, no ato da sessão ou da audiência.

Art. 16. Objetivando a adequação ao Sistema, esta Portaria entra em vigor no prazo de cinco dias, contados de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo, caso sejam alteradas substancialmente as condições extraordinárias da pandemia que lhe deram origem, determinando-se a expedição de comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)